



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO III – Nº 502 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

## SUMÁRIO

Governo do Município ..... 01

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### Governo do Município

### Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 5.130, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para retorno das atividades escolares presenciais e de reabertura da economia local e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 30 e 95, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a redução do número de casos positivos de Coronavírus (COVID-19) no município;

Considerando, por fim, a necessidade de retorno das atividades escolares presenciais e de reabertura da economia local e, não menos importante, a adoção de medidas para evitar eventual crescimento desordenado da pandemia;

#### DECRETA:

Art. 1º O retorno 100% (cem por cento) presencial às atividades escolares da rede municipal de ensino, de forma obrigatória a partir de 3 de novembro de 2021.

§ 1º O aluno só estará dispensado da presença obrigatória em sala de aula se apresentar em sua respectiva unidade escolar atestado médico que justifique seu afastamento escolar.

§ 2º O aluno que for identificado com sintomas de COVID-19 e/ou com testagem positiva deve ser afastado das atividades escolares presenciais pelo prazo de 10 dias, enquanto que os seus contactantes diretos devem permanecer em quarentena pelo mesmo período.

§ 3º Em caso de dois ou mais alunos com necessidade de afastamento, as aulas presenciais na mesma turma devem ser suspensas pelo prazo de 7 dias.

§ 4º Casos específicos devem ser analisados detidamente pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º O transporte coletivo de passageiros, urbanos e rurais, inclusive o transporte escolar de alunos, poderá ser realizado com ocupação total permitida para o veículo.

Art. 3º Fica autorizado o retorno de todas as atividades do comércio local, incluindo-se velórios e atividades coletivas de cinema, teatro, boates, festas com ou sem vendas de ingresso e bilheteria, serestas em clubes sociais, academias, salões de festa, igrejas, templos religiosos, exposições culturais, empresariais e afins, leilões e afins, no âmbito público e privado, observada a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento) de ocupação do local, bem como o uso obrigatório de máscara, álcool em gel, distanciamento social de 90 cm (noventa centímetros) e demais protocolos de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus, ficando dispensada a aferição de temperatura.

§ 1º As academias podem funcionar em horários livres, sem necessidade de agendamento prévio de horário por aluno, desde que respeitado o limite de ocupação do caput deste artigo e o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas.

§ 2º As saunas poderão funcionar para frequentadores maiores de 18 anos, respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas.

Art. 4º Permanece obrigatório o uso de máscaras faciais, como meio de prevenção ao Novo Coronavírus em todo território municipal.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 5.109, de 16 de setembro de 2021, e o Decreto nº 5.123, de 7 de outubro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de outubro de 2021.

Lúis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

### DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

### LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI  
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.